

# L E I N° 3.972, DE 16 DE JULHO DE 2021.

AUTOR: VEREADOR EDSON CARLOS RODRIGUES

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DENOMINADA “TODOS CONTRA O ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Angra dos Reis/RJ, a Semana Municipal “Todos Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal “Todos Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” será realizada anualmente, no período compreendido entre o dia 18 de maio, tendo em vista ser esta data, o marco respectivo ao combate ao abuso e a exploração sexual infantil no Brasil.

**Art. 2º** A semana instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Angra dos Reis.

**Art. 3º** A Semana Municipal “Todos Contra o Abuso e a Exploração Sexual de crianças e adolescentes” terá por objetivo conscientizar a população por meio de procedimentos informativos, educacionais através de organização de palestras, audiência pública, conferências, seminários, passeatas, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime de abuso e exploração sexual infantil e juvenil.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.

**Art. 5º** Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa privada e/ou, pessoas físicas e jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização da Semana Municipal “Todos Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

**Art. 6º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais entidades representativas, a convidar profissionais com notório saber, representantes do Governo Federal, do Governo do Estado e do Município, e os demais segmentos representativos da criança e do adolescente, para promoverem e debaterem em audiência pública, conferências e palestras, ações que visem o combate ao crime de exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 7º** Demais normas necessárias para realização da Semana Municipal “Todos Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** As despesas com a execução da Semana Municipal “Todos Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, serão suportadas com recursos oriundos de dotação própria do Município, e com parcerias de empresas privadas.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE JULHO DE 2021.**

**HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO**  
**Presidente**